LEI Nº 4.512, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a Semana de Combate à Pedofilia no Município de Itapira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, no âmbito do Município, a ser realizada, anualmente, na semana de 18 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único - A semana de combate à Pedofilia terá por objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos e educativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.

Art. - 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de novembro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO